

Esclarecimentos¹

07/11/2016²

Solicitação de esclarecimento – 01

Conforme previsto no Edital acima e com objetivo de subsidiar a elaboração de proposta comercial, apresentamos os seguintes questionamentos em relação ao Edital e solicitamos a gentileza de apresentar-nos os esclarecimentos e entendimentos dessa ECT.

Com referência aos documentos de habilitação previstos no Edital:

a) O item 7.2.3 prevê que deverão ser entregues pelo proponente: "b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo seletivo.". É correto o entendimento que, no caso de o CNPJ da sede da empresa não possuir Cadastro Estadual e Municipal, a empresa deverá apresentar documento atestando esta condição?

Esclarecimento – 01.a

Sim. Nesse caso, estando a empresa proponente desobrigada de inscrição nos cadastros estadual e/ou municipal, deverá comprovar a não exigência dessa(s) inscrição(ões) por meio de documento(s) hábil(eis) a serem apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação à seleção, no mesmo envelope que os contiverem.

b) O item 7.2.1 prevê que deverão ser entregues pelo proponente: "a) Tratando-se de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado que, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores." É correto o entendimento de que no caso de sociedade por ações, para compor os documentos de nomeação de seus atuais administradores, será aceita a ata já enviada ao Bacen mas ainda não registrada na Junta Comercial?

Esclarecimento – 01.b

Sim, desde que esteja conforme com as normas aplicáveis ao assunto e juntados os documentos comprobatórios dos encaminhamentos para o Bacen e/ou órgão de registro do comércio.

¹ A numeração e a formatação destes esclarecimentos foram adequadas para facilitar a leitura desta solicitação de esclarecimentos realizada em bloco.

² Esclarecimentos fornecidos em 09/11/2016.

Solicitação de Esclarecimento – 02

Conforme Resolução CMN 3.954/2011 todo contrato de correspondente no país deverá prever regras na prestação de serviços, contendo cláusulas obrigatórias. É correto o entendimento que:

a) todas as regras ou cláusulas obrigatórias que eventualmente estejam ausentes do Contrato ou transcritas de forma distintas da Resolução 3.954/2011, inclusive, e que podem gerar conflitos, prevalecerá o transcrito na Resolução CMN 3.954/2011 como se parte do contrato fosse?

Esclarecimento – 02.a

Os Correios observaram todas as regras estabelecidas pela Resolução CMN 3.954/2011 para a elaboração do Edital de Seleção Pública n.º01/2016, de forma que não identificam lacunas ou divergências entre estes institutos.

b) Eventuais necessidades de ajustes para alinhamento à Resolução CMN 3.954/2011 ocorrerão por meio de Aditivo ao Contrato e/ou inclusão nos Acordos Operacionais?

Esclarecimento – 02.b

Dada a evolução das normas, a necessidade de eventuais alinhamentos futuros poderá ser realizado por termo aditivo ao contrato e/ou inclusão nos acordos operacionais mediante negociação entre as partes.

Solicitação de Esclarecimento - 03

Em referência ao pagamento à vista de remuneração na contratação da operação relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação (anexo I do contrato - tabela de serviços e remuneração, item I-b.1.1), bem como ao pagamento de remuneração ao longo da operação pro rata temporis ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação (anexo I do contrato - tabela de serviços e remuneração, item I-b.1.2), previstos no Artigo 11º da Resolução CMN 3.954, é correto o entendimento que os valores de tarifas por percentual de participação se aplicam ao valor de desembolso líquido da operação de crédito encaminhada, repactuada ou renovada, desde que as operações contratadas não tenham sido canceladas ou liquidadas antes do pagamento da primeira parcela? Quais seriam os serviços prestados após a originação associados à remuneração ao longo da operação pro rata temporis (Res. CMN 3.954/2011, Art 11º, V.b)?

Esclarecimento – 03

Para as operações de renovação e repactuação, os percentuais de participação ofertados, serão aplicados sobre o valor líquido da operação de crédito.

Para todas as modalidades de crédito a remuneração será devida quando da aprovação da proposta pela instituição parceira, respeitados os prazos definidos pelas partes em acordo operacional.

Serão desconsideradas as operações que vierem a ser canceladas ou liquidadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a aprovação da proposta pela instituição parceira.

A remuneração prevista no anexo I do contrato - tabela de serviços e remuneração, item I-b.1.2 é de oferta opcional pela instituição financeira. Eventuais procedimentos a serem executados após a originação da proposta, serão discutidos e incluídos no acordo operacional, limitados ao escopo da Resolução CMN 3954/11.

Solicitação de Esclarecimento - 04

A Cláusula Nona prevê que "A inclusão ou exclusão de agências à Rede de Atendimento é ato de gestão unilateral da CONTRATADA". Em seu Parágrafo Segundo estabelece que o CONTRATANTE será consultado sobre o interesse em implantar os serviços de correspondente em novas Agências da Rede de Atendimento. A Cláusula Décima Oitava item I prevê que é de responsabilidade do CONTRATANTE "implantar os serviços na Rede de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, bem como, quando de seu interesse, nas novas Agências que nela venham a ser incorporadas". É correto o entendimento que:

a) Não há que se confundir a "inclusão" ou "exclusão" de unidades para fins da disponibilidade da CONTRATADA prevista na Cláusula Décima Primeira com a "ativação" e "desativação" da unidade, considerando que ao ser consultado sobre a implantação dos serviços de correspondente, o CONTRATANTE poderá rejeitar a ativação, inclusive para as unidades relacionadas no Edital, considerando o contido no Art. 2º e 4º/4º-A da Resolução CMN 3.954, observadas as condições estabelecidas em contrato e em seus acordos operacionais para o funcionamento da unidade?

Esclarecimento – 04.a

A inclusão ou exclusão de unidades não se confunde com ativação ou desativação do serviço de correspondente em unidades. A instituição parceira poderá manifestar o interesse em não implantar os serviços nas novas unidades, quando consultado pelos Correios.

Há flexibilidade no contrato, de que as partes poderão, em acordo, rever o quantitativo de agências que prestam o serviço de correspondente ou, a relação de serviços disponíveis em cada agência (Cláusula Décima), sem incidência de multa.

b) Os critérios de ativação/desativação de unidades serão previstos em acordo operacional específico e considerará o resultado de avaliação técnica, da vulnerabilidade de segurança e da viabilidade econômico-financeira da unidade?

Esclarecimento – 04.b

Os critérios de ativação/desativação de unidades poderão ser previstos em acordo operacional. As condições serão negociadas entre as partes.

c) O Plano de Trabalho a ser definido pelas PARTES, citado na Cláusula Terceira, identificará quais as unidades entrarão em funcionamento / serão ativadas na data de início da operação?

Esclarecimento – 04.c

A Cláusula Quarta da minuta do contrato indica o escopo básico do Plano de Trabalho. Este Plano de Trabalho poderá também contemplar o cronograma de implantação com a indicação das unidades.

Solicitação de Esclarecimento - 05

A Cláusula Vigésima Terceira prevê que “A solicitação de ressarcimento decorrente de prejuízos, perdas e danos ou outras despesas devidamente motivada será analisada pela outra Parte no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de seu recebimento, quando: Parágrafo Primeiro – A comprovação da culpa da parte solicitada implicará a obrigação de indenizar a parte solicitante em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da análise. Parágrafo Segundo – A comprovação de culpa de ambas as PARTES implica a divisão proporcional da responsabilidade entre as PARTES. Parágrafo Terceiro – Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, eximem de responsabilidade ambas as PARTES, assumindo cada PARTE o seu prejuízo.” É correto o entendimento que os valores nominais deverão sofrer atualização pelo IGP-M (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal, desde a data da ocorrência ou fato gerador e até a data da quitação?

Esclarecimento - 05

Não há previsão de atualização de tais valores.

Solicitação de Esclarecimento – 06

A Cláusula Décima Oitava item III prevê que é de responsabilidade do CONTRATANTE “proceder a abertura de conta corrente das propostas recepcionadas pela Rede de Atendimento de modo que, na data da recepção, os Clientes possam realizar, no mínimo, operações de depósito, saques e consultas se, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, da data de recepção, tenham a conta ativada para acesso a crédito, se for o caso, e realização de todas as demais transações previstas para as contas originadas na Rede de Atendimento”. É correto o entendimento que a CONTRATADA não fará jus à remuneração pela recepção e envio de propostas de abertura de contas que conterem falhas ou inobservância aos procedimentos operacionais acordados entre as partes em Acordo Operacional específico?

Esclarecimento - 06

A remuneração será devida pela recepção e encaminhamento das propostas, conforme procedimentos a serem definidos entre as partes, registrados em Acordo Operacional e parametrizados no sistema de atendimento.

Solicitação de Esclarecimento – 07

Em referência ao documento Anexo I ao Contrato – Tabela de Serviços e Remuneração é correto o entendimento que:

a) os serviços de cadastramento de senha quando executados conjugado ao processo de acolhimento da proposta de abertura de conta a remuneração ocorrerá exclusivamente pelo valor indicado aos serviços de recepção e envio de propostas de abertura de conta de depósitos e/ou poupança (item a.1)?

Esclarecimento – 07.a

Sim.

- b)** O pedido de cartão de crédito quando executados conjugados ao processo de acolhimento da proposta de abertura de conta a remuneração ocorrerá exclusivamente pelo valor indicado aos serviços de recepção e envio de propostas de abertura de conta de depósitos e/ou poupança (item a.1)?

Esclarecimento – 07.b

Serão consideradas como duas operações a serem remuneradas.

- c)** Os serviços complementares de coleta de informações cadastrais para fins de atualização do limite de crédito para permitir a recepção e envio de propostas de operações de empréstimos são parte dos serviços a serem remunerados no item I-b.1.1?

Esclarecimento – 07.c

Os serviços complementares de coleta de informações cadastrais não estão previstos no objeto do contrato, entretanto, poderão ser incluídos mediante negociação e termo aditivo.

- d)** A prova de vida do beneficiário do INSS trata-se de serviço complementar decorrente dos pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros e fará parte da remuneração indicada no item a.3 – Pagamentos de Benefícios?

Esclarecimento – 07.d

A prova de vida do beneficiário do INSS é realizada por meio da transação de cadastramento e recadastramento de senha e será devida conforme remuneração específica prevista no item a.12. conforme valor ser oferecida pela instituição.

- e)** O serviço de cadastramento e recadastramento de senhas para o beneficiário do INSS trata-se de um serviço complementar decorrente dos pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros e fará parte da remuneração indicada no item a.3 – Pagamentos de Benefícios?

Esclarecimento – 07.e

Para a prestação dos serviços de cadastramento e recadastramento de senhas deverá ser ofertado remuneração específica, conforme item a.12.

- f)** O serviço de cadastramento e recadastramento de senhas previstos no item a.12 seria um serviço complementar associado aos serviços de recebimentos, pagamentos

e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante?

Esclarecimento – 07.f

O serviço de cadastramento e recadastramento de senhas trata-se de serviço complementar podendo ou não estar relacionado a outros serviços, cabendo remuneração específica conforme item a.12.

g) A adesão ao serviço essencial ou ao pacote de serviços (item b.2) refere-se a serviço complementar associado ao serviço de recepção e envio de proposta de abertura de conta de depósitos a ser prestado pela CONTRATADA?

Esclarecimento – 07.g

Poderá ser um serviço prestado no ato da recepção da proposta de abertura de conta ou posteriormente, conforme interesse do cliente.

* * * *